



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Campina Grande
“Casa de Félix Araújo”

PROJETO DE LEI N. 136/2013

AUTOR: SAULO NORONHA

PARECER

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 136/2013 o qual altera a redação do art. 4º da Lei Municipal n. 1967/89, acrescentando-lhe o inciso XV ao ref. dispositivo legal, foi encaminhado para esta Comissão de Redação e Justiça para fins de análise de constitucionalidade e legalidade.

É o breve relatório.

VOTO DO RELATOR

O PL em tela busca alterar a redação da Lei Municipal n. 1.967/89 acrescentando-lhe o inciso XV. Desse modo busca-se alterar a constituição do Conselho Municipal de Transportes – COMUTP, acrescentando ao mesmo um representante do Sindicato dos Mototaxistas e Entregadores de encomendas em motocicletas e similares do Município de Campina Grande, mantendo-se todas as suas atividades e demais disposições legais do ref. Conselho.

Não há óbice para a pretensão do contido na propositura em questão haja vista que a categoria que se busca inserção no COMUTP é devidamente legalizada/disciplinada por lei.

Quanto ao aspecto legal a matéria não encontra óbice que inviabilize sua tramitação perante o Plenário desta Casa Legislativa vez que atende a todos os pressupostos legais que legitimam sua tramitação.

É o parecer do Relator.

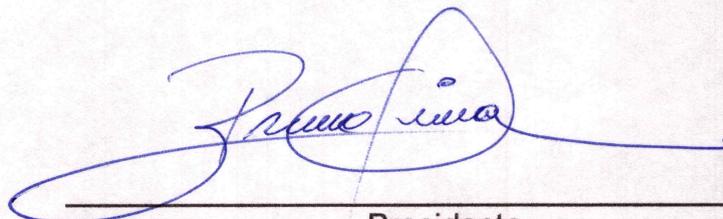
GPJ/CMCG

PARECER DA COMISSÃO

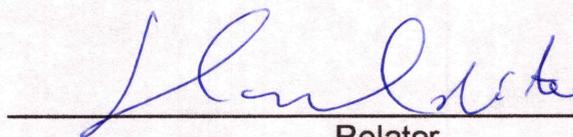
Considerando as razões expostas no Parecer do Relator, esta Comissão conjuga do mesmo voto, em assim sendo, somos pela tramitação da matéria.

É o parecer da Comissão.

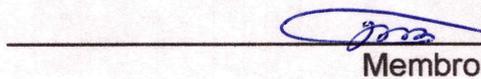
S.S. das Comissões Permanentes "Deputado Petrônio Figueiredo", em 31 de julho de 2013.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Petrônio", written over a horizontal line.

Presidente

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Flávio", written over a horizontal line.

Relator

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Mário", written over a horizontal line.

Membro



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

*Câmara
Ver*

LEI Nº 1.967

De 23 de Outubro de 1989.

ARQUIVE-SE

Em 15 de 02 de 1990
Quilandra Lacerda
Presidente

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL
DE TRANSPORTES PÚBLICOS E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE,
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu
sanciono a seguinte,

L E I

ART. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Transportes Públicos - COMUTP, que fará parte da estrutura organizacional do Gabinete do Prefeito.

ART. 2º - O COMUTP, tem como objetivo principal defender políticas de transportes coletivos, voltadas para o bem-estar da comunidade e sugerir diretrizes, condições de operacionalização e normas gerais, relativas ao Sistema de Transportes Públicos de Passageiros, criado pela Lei nº 1.113, de 16 de janeiro de 1984.

PARAGRAFO UNICO - Todas as ações do COMUTP devem estar voltadas no sentido de oferecer à população usuária do Sistema Municipal de Transportes Públicos de Passageiros um serviço de boa qualidade e menos oneroso para o atendimento das necessidades de transportes da população.

ART. 3º - No atendimento de seus objetivos o COMUTP será ouvido e oferecerá parecer prévio sobre a implantação e modificação de normas do sistema e bem assim sobre quaisquer proposições que importem

ARQUIVE-SE

Em 02 de 1990



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

2.

- I - Implantação de novas linhas;
- II - Extinção, modificação, prolongamento ou redução das linhas existentes;
- III - Orientação e fiscalização do cumprimento da Lei nº 1.113 /84 e de outros decretos ou regulamentos que disciplinem o Sistema de Transportes Públicos de Passageiros;
- IV - Fixação, aumento, redução ou revisão das tarifas de transportes portáteis ou ônibus que circulem na área territorial do Município, através de pré-estudo sobre as planilhas técnicas de cálculos elaborados pela URBEMA, conjuntamente com técnicos indicados pelo COMUTP.

ART. 4º - O COMUTP será constituído por 14 (quatorze) membros, representantes dos órgãos e entidades abaixo relacionados:

- I - um representante do Poder Executivo, que o presidirá;
- II - o Secretário de Serviços Urbanos do Município;
- III - um representante da URBEMA;
- IV - um representante da Câmara de Vereadores;
- V - um representante da União Campinense de Equipes Sociais - UCES;
- VI - um representante das classes empresariais;
- VII - um representante do Sindicato das Empresas de Transportes Coletivos de Passageiros de Campina Grande;
- VIII - um representante dos Sindicatos dos Trabalhadores;
- IX - um representante do Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Transportes Coletivos de Campina Grande;
- X - um representante do Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Campina Grande;
- XI - um representante das Associações de Estudantes;
- XII - um representante das Associações do Clube de Mães;
- XIII - um representante das Entidades locais vinculadas à Organização Comunitária da Pessoa Deficiente;
- XIV - um representante da Associação dos Aposentados da Paraíba.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

3.

- ART. 5º - A indicação dos representantes que comporão o COMUTP será feita pelos respectivos órgãos ou entidades representativas que pertencerem não sendo admitido veto sobre o indicado.
- ART. 6º - O mandato dos membros do COMUTP será de um ano, sendo permitido a recondução.
- ART. 7º - Cadaa órgão ou entidade representante do COMUTP poderá indicar um suplente de titular.
- ART. 8º - Os membros do COMUTP poderão comparecer às reuniões acompanhados dos assessores técnicos, que poderão participar das discussões e debates sem direito a voto.
- ART. 9º - O COMUTP se reunirá ordinariamente no primeiro dia útil de cada mês, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por decisão majoritária dos seus membros.
- § 1º - As convocações para as reuniões deverão ser entregues aos membros do COMUTP sob protocolo, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, nela devendo constar além de data, local e horário e um resumo dos assuntos constantes da pauta dos trabalhos, incluindo as planilhas técnicas de custo, quando se tratar de assuntos relativos a estudos tarifários.
- § 2º - Quando se tratar de reuniões do COMUTP para alteração de preços das tarifas do Sistema de Transportes Coletivos de Passageiros a convocação deve ser feita no mínimo com 07 (sete) dias, que anteceda a reunião.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

4.

§ 3º - A planilha de todas as peças necessárias para justificar o reajuste do preço das tarifas de passagens do Sistema de Transportes Coletivos de Passageiros devem ser entregues a todos os membros do COMUTP no mesmo prazo previsto no parágrafo anterior.

ART. 10 - O quorum mínimo para instalação do COMUTP será 50% mais um, dos seus membros.

PARÁGRAFO ÚNICO - A falta de qualquer membro a 03 (três) reuniões consecutivas do COMUTP determinará a sua substituição pelo respectivo órgão ou entidade por ele representada.

ART. 11 - Ao final de cada reunião, será lavrada a ata circunstanciada dos assuntos nela discutidos e das deliberações a provadas.

ART. 12 - O voto será individual, não qualitativo, intransferível e aberto.

ART. 13 - As decisões serão tomadas por maioria simples.

ART. 14 - O Presidente do COMUTP só exercerá o direito de voto no caso de empate na votação das propostas.

ART. 15 - O exercício do mandato dos membros do COMUTP, será gratuito.

ART. 16 - Qualquer membro do COMUTP poderá solicitar, durante as reuniões, o prazo máximo de dois dias, para estudo de a valiação de propostas, que esteja em apreciação.



ESTADO DA PARAIBA
PRFFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

§ 1º - O adiamento previsto neste artigo será decidido pelos membros presentes à reunião. 5.

§ 2º - Aprovado o adiamento o Presidente convocará, de imediato, nova reunião para, vencido o prazo de dois dias, voltar a apreciar em caráter definitivo a proposta suspen-
sa.

ART. 17 - V E T A D O

ART. 18 - V E T A D O

ART. 19 - V E T A D O

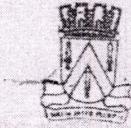
ART. 20 - V E T A D O

ART. 21 - V E T A D O

ART. 22 - O COMUTP deverá no prazo de 60 (sessenta) dias realizar uma ampla revisão de todas as estatísticas do Sistema Municipal de Transportes Públicos de Passageiros, devendo designar uma comissão de 05 (cinco) membros para acompanhar o trabalho dos técnicos designados para realizá-lo.

ART. 23 - O COMUTP se regerá por Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado por seus membros, onde se definirão as normas gerais do seu funcionamento.

ART. 24 - O presidente do COMUTP solicitará do Chefe do Executivo Municipal os servidores indispensáveis ao seu normal funcionamento, bem como os recursos necessários a sua operacionalização.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

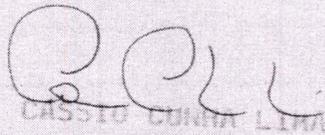
6.

ART. 25 - O Chefe do Poder Executivo Municipal terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar a reunião de instalação do COMUTP.

ART. 26 - Instalado o COMUTP ficará automaticamente extinta a Comissão Municipal de Tarifa de Transportes de Passageiros.

ART. 27 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 28 - Revogam-se as disposições em contrário.



CASSIO CUNHA LIMA

Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
Gabinete do Vereador Saulo Noronha

Câmara Municipal de Campina Grande
RECEBIDO
Em 02/05/13 15:35 hs
Yoliana
ASSINATURA

PROJETO DE LEI Nº 536 /2013

EMENTA: ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.967/89 E ACRESCENTA-LHE O INCISO XV.

Art. 1º - O artigo 4º da Lei Municipal Nº. 1.967, de 23 de outubro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do inciso XV:

“Art. 4º - O COMUTP será constituído por 15 (quinze) membros, representantes dos órgãos e entidades abaixo relacionados:

XV – um representante do Sindicato dos Mototaxistas e Entregadores de encomendas em motocicletas e similares do município de Campina Grande”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora e
Senhores Vereadores:

A proposição ora apresentada objetiva incluir na constituição do Conselho Municipal de Transportes – COMUTP, um representante do Sindicato dos Mototaxistas e Entregadores de encomendas em motocicletas e similares do município de Campina Grande, vez que tais categorias foram devidamente instituídas em nossa urbe desde o ano de 1999, através da edição das Leis Municipais Nºs. 3.381/97 e 3.768/99. As profissões de Mototaxista e de Motofretista hoje são disciplinadas pela Lei Federal Nº. 12.009/2009, tendo sido regulamentadas pela Resolução Nº. 356 do Contran.

Dita entidade sindical, fundada em 12 de abril de 1999, devidamente reconhecida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, através do processo nº. 46000.004499/01-14, em 19/04/02, representa atualmente um universo de 1.000 (mil) profissionais devidamente regulamentados pelo poder público. Todavia, participam das reuniões do COMUTP apenas como convidados, ou seja, sem direito a voz e voto, o que demonstra uma falta de sintonia da Lei Nº. 1.967/89 diante de nossa atual realidade.

Diante de tais circunstâncias, impossível não reconhecer a justa inclusão do sindicato representativo dessa importante categoria de profissionais no COMUTP, seja pela necessidade de discutir seus problemas no dia a dia do transporte remunerado de passageiros, seja pela necessidade de discutir os valores de tarifas cobradas pelos usuários desse serviço, vez que referido conselho é quem define essas tarifas .

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”, em 02 de maio de 2013.


Vereador SAULO NORONHA
DEMOCRATAS

